



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

5ª Sessão Ordinária - 16/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação do Programa “Mamãe Tarifa Zero”, assegurando gratuidade no transporte público municipal às mães ou responsáveis legais que necessitem se deslocar com seus filhos até unidades escolares da rede pública municipal, quando não houver oferta de vaga em unidade localizada próxima à residência da família.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a criação do Programa “Mamãe Tarifa Zero”, com o objetivo de assegurar gratuidade no transporte público municipal às mães ou responsáveis legais que conduzam seus filhos até unidades escolares da rede pública municipal, nas hipóteses em que a matrícula tenha sido efetivada em unidade distante da residência da família, em razão da inexistência de vaga próxima ao domicílio. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade assegurar o acesso efetivo e contínuo à educação infantil e ao ensino fundamental, especialmente às famílias que, por ausência de vagas em unidades educacionais localizadas próximas à sua residência, são compelidas a matricular seus filhos em escolas situadas em bairros distintos, arcando diariamente com custos adicionais de deslocamento.

A educação constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal, bem como os artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Tal direito, contudo, não se concretiza plenamente quando barreiras materiais, como o custo do transporte público, dificultam ou inviabilizam a frequência regular da criança à unidade escolar designada pelo próprio Poder Público.

0037744



PROT - CM 1266/2026
13/03/2026 11:30
IND 545/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Ressalte-se que a inexistência de vagas em escolas próximas à residência não decorre de escolha da família, mas de limitações estruturais do sistema público de ensino, circunstância que impõe ao Município o dever de adotar medidas compensatórias, a fim de evitar prejuízos ao direito à educação, à permanência escolar e ao desenvolvimento integral da criança.

O artigo 227 da Constituição Federal consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, impondo ao Poder Público a obrigação de assegurar, com precedência, políticas públicas que garantam o acesso aos direitos fundamentais, inclusive por meio da remoção de obstáculos logísticos e financeiros que afetem o cotidiano das famílias.

No que tange à mobilidade urbana, o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de transporte coletivo, legitimando a instituição de políticas de gratuidade tarifária com recorte social específico, direcionadas a situações objetivamente justificáveis.

A proposta também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, que estabelece como objetivos da Administração Pública a promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução das desigualdades, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), ao reconhecer a necessidade de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade.

O Programa “Mamãe Tarifa Zero”, ao limitar o benefício aos casos em que não houver vaga em unidade educacional próxima à residência, adota critério objetivo, razoável e proporcional, garantindo a correta focalização da política pública, o controle do impacto financeiro e a efetividade social da medida.

A iniciativa poderá ser implementada mediante regulamentação específica, com a definição de requisitos como matrícula ativa na rede pública municipal, comprovação da inexistência de vaga próxima ao domicílio, delimitação do benefício ao trajeto residência–escola–residência e observância da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A criação do Programa Municipal “Mamãe Tarifa Zero”, assegurando gratuidade no transporte coletivo urbano às mães ou responsáveis legais que conduzam seus filhos até unidades escolares da rede pública municipal, quando inexistente vaga em unidade localizada próxima à residência da família;

A realização de estudos técnicos, financeiros e operacionais para viabilizar a implementação do programa;

A posterior regulamentação da medida por decreto, estabelecendo critérios objetivos, limites e forma de concessão do benefício, em conformidade com a legislação vigente.

Certa da atenção do Poder Executivo à presente Indicação, que visa assegurar o direito à educação, promover a justiça social e proteger a infância, renovo protestos de elevada consideração.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.03.13
10:20:52 -03'00'